# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br


**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 38/2019 do Executivo Municipal.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 038/2019, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de até R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) destinados à devolução de saldo remanescente do Termo de Compromisso PAR 201301669 referente à aquisição de mobiliários para o ensino fundamental; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*Nosso Município firmou com o Ministério da Educação, no exercício de 2013 (dois mil e treze), por intermédio do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Termo de Compromisso – Plano de Ações Articuladas PAR nº 201301669, para a aquisição de* ***mobiliários: carteiras e cadeiras escolares,*** *para o Ensino Fundamental do Município.*

*Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessário sua devolução ao órgão repassador.*
*Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.*

*Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.*

*Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para a finalização do Contrato Supra.*

*Para tanto, contamos com a habitual colaboração e apoio dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela."*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1043/2019
Data 23/09/19 às 08 h 30 min
Nome

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I- Parecer nº. 018/2019 da Contabilidade do Município; II- estimativa de impacto orçamentário e financeiro; III- declaração do ordenador da despesa; IV- Ofício nº. 0717/2019- SME solicitando e justificando a devolução de saldo financeiro do Termo de Compromisso nº. 01669/2013 ao Governo Federal, V- extratos do Banco do Brasil "Consulta – Investimentos Fundos - Mensal", demonstrando saldo em conta; VI- cópia do Termo de Compromisso nº. 201301669, firmado entre o Ministério da Educação (por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e o Município de Santo Antônio da Platina, visando garantir assistência financeira para aquisição de mobiliários para salas de aula das unidades escolares (conjuntos de cadeiras para alunos e professores); VII- Plano de Metas.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 51/2019) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 62/2019), os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

**II – Análise:**

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, pois, vicio de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, firmou com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) um Termo de Compromisso para aquisição de mobiliários para salas de aula das unidades escolares (conjuntos de cadeiras para alunos e professores); cujo objeto fora concluído.

Para tanto, solicita a abertura de crédito adicional especial para tal fim, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal também se mostraram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto ao Plenário, assim como também desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 52/2019 e parecer Jurídico 61/2019).

Há no projeto, indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, o artigo 1º do presente Projeto de Lei dispõe que:

***Art. 1º.*** *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para devolução de recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 01669/13, assim discriminado:*

*04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA*

*33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 147.....R$. 3.500,00*

Já o artigo 2º determina que:

***Art. 2º.*** *- Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:*

***a*** *- superávit financeiro da Fonte de Recurso 147, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.*

*Rubrica 2.4.1.8.05.1.1.01.00.....R$ 3.170,60*

***b*** *- excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 147, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.*

*Rubrica 1.3.2.1.00.1.1.99.44.00.....R$ 329,40*

***Total.....R$. 3.500,00***

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3° determina que:

***Art. 3°.*** *- Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal n°. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal n° 1.723, de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1° e 2° da presente Lei.*

A LRF (LC n° 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls.03), parecer do setor de contabilidade (fls.04), e impacto orçamentário financeiro (fls. 05).

Oportuno destacar que a devolução do montante acima discriminado é uma obrigação do Executivo Municipal - conforme retro pacto com o órgão repassador.

De tal feita, a abertura do crédito é necessária para cumprimento do Termo de Compromisso, para aquisição de mobiliários para salas de aula das unidades escolares, de forma que o saldo residual aferido possa ser restituído ao órgão competente e o contrato dado por finalizado.

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

**III – Conclusão.**

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, e por fim, considerando a observação aos dispositivos Lei Federal n° 4.320/64 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, é favorável a apreciação do Projeto de Lei n° 38/2019, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 19 de setembro de 2019.

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

**Presidente**

**Jefferson Vernier**

Vice-Presidente

**Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro**

Membro